



PROJETO DE LEI Nº 06 / 2026

“Autoriza subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Paraisópolis e dá outras providências”

A Câmara Municipal Decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal de Gonçalves autorizado a firmar convênio ou instrumento congênere e conceder subvenção social mensal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Paraisópolis, destinada a prestar atendimento educacional e a promoção a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla do município de Gonçalves, como política pública continuada de assistência à educação e social, condicionada à existência de dotação orçamentária específica em cada exercício financeiro.

§1º. O atendimento será prestado conforme plano de trabalho previamente aprovado pelo Município.

§2º. O repasse da subvenção será de até R\$ 47.144,88 (quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) anual.

§3º. O valor anual da subvenção poderá ser atualizado, nos exercícios subsequentes, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o limite da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2.º - Para receber a subvenção, a Associação deverá atender alunos com deficiência intelectual e múltipla do município, que necessitam de apoios extensivos e generalizados, de Gonçalves.

Art. 3.º - A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos semestralmente.

Art. 4.º - A concessão da subvenção será renovada anualmente, mediante comprovação da manutenção do interesse público, da regular execução do plano de trabalho aprovado, da aprovação das prestações de contas e da existência de recursos orçamentários.

Art. 5.º - A subvenção será suspensa, caso a Associação não cumpra os compromissos de atendimento à população de Gonçalves (MG).

Art. 6.º - Para fazer face às despesas mencionadas, serão usados recursos provenientes da dotação 02.06.01.12.367.0033.2020.3.3.50.43.00 – Subvenções sociais, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 02 de fevereiro de 2026.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC22-471B-3526-872D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA (CPF 050.XXX.XXX-02) em 02/02/2026 17:10:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/FC22-471B-3526-872D>